



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



137

836

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE ACESSOS DIGITAL E1 R2 DE UTILIZAÇÃO ILIMITADA, SEGUNDO CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS SOLICITADAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**TELEFONICA BRASIL S A**”, inscrita no CNPJMF n.º 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, telefone (17) 3211 2110, e-mail: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), neste ato representada pelos senhores: **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, portador do CPF/MF n.º 070.661.598-02 e RG n.º 21.993.730 SSP/SP e **RICADO JOSÉ FIGUEIRA**, portador do CPF/MF n.º 126.842.408-09 e RG n.º 19.520.511, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do **CONTRATANTE** situados no Município de Monte Alto, conforme especificações constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico n.º 80/2021, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, bem como o fornecimento de Acessos Digital E1 R2 de utilização ILIMITADA, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações e termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL .

**1.2** – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2021 - FLS 1

Maria Helena  
Aguilar Rettondini  
Prefeita Municipal



137 836  
versoPREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2021 e seus Anexos;  
b) Proposta Comercial de 5 de novembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA** e;  
c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 80/2021.

1.3 - O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

1.4 - A execução do serviço será feita sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão dados por recebidos pela Secretaria da Administração do **CONTRATANTE**, mediante termo assinado, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

2.1.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários mensais:

<b>MENSALIDADE DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Descrição do Serviço*</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Anual (12 Meses) R\$</b>
LINHAS TELEFÔNICAS	96	49,00	4.704,00	56.448,00
TRONCO DIGITAL (30 CANAIS)	1	1.849,00	1.849,00	22.188,00
TRONCO DIGITAL (10 CANAIS)	3	999,00	2.997,00	35.964,00
<b>SUB TOTAL 1</b>				<b>114.600,00</b>
<b>LOCAL</b>				
<b>Descrição do Serviço*</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Anual (12 Meses) R\$</b>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2021 - FLS 2





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



137

837

				R\$
Minuto fixo-fixo Local	19200	0,0273	524,16	6.289,92
Minuto fixo-móvel Local (VC1)	9400	0,23	2.162,00	25.944,00
<b>SUB TOTAL 2</b>				<b>32.233,92</b>
<b>LONGA DISTÂNCIA</b>				
Descrição do Serviço*	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 Meses) R\$
Minuto fixo-fixo (Intra-Regional)	9984	0,09	898,56	10.782,72
Minuto fixo-móvel (VC2)	960	0,33	316,80	3.801,60
Minuto fixo-fixo (Inter-Regional)	960	0,09	86,40	1.036,80
Minuto fixo-móvel (VC3)	960	0,33	316,80	3.801,60
<b>SUB TOTAL 3</b>				<b>19.422,72</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>				<b>166.256,64</b>

**3.2** – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 166.256,64 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais, sessenta e quatro centavos)**.

**3.3** – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

**3.4** – A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

**3.5** – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustados, admitindo-se a variação do índice autorizado pela ANATEL.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** – A liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ocorrerá a cada período de 30 dias, mediante a emissão, pela **CONTRATADA** de fatura contendo os serviços prestados no período.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SADDL Nº 137/2021 - FLS 3

Ma. Helena  
Aguilar Retandini  
Prefeita Municipal



137 837  
vivo



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**4.2** – Os pagamentos serão processados, de acordo com os quantitativos de minutagem e demais serviços prestados, através de demonstrativo de fatura mensal dos serviços prestados.

**4.3** - A fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser mensal e individual por linha, com a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por multa, correção monetária e juros de mora, nos termos da Resolução nº 632/2014, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 16 de novembro de 2022.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.10.01.00.04.122.0031.2.070.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 607

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 212

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 155

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 335

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2021 - FLS 4

Maria Helena  
Aguilar Rettorini  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



137 838

02.02.01.00. 04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 49

02.09.01.00. 08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 435

02.08.01.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 426

02.15.02.00. 06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 797

02.12.01.00. 04.122.0039.2.082.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 672

02.01.01.00. 04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 7

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 778

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:**

**8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;**

**8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;**

**8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.**

**8.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.**

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1 - Caso a CONTRATADA incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:**

**9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2020 - FLS 5

137/2020  
Maria Helena  
Aguiar Rettondeiro  
Prefeita Municipal  
PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
E.M.M  
VIVO

137 838  
verso



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 80/2021**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 17 de novembro de 2021.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita Municipal

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

Alex Eduardo De Freitas

ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CONTRATADA

Ricardo Jose Figueira

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0

Marcela Dos Santos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2021 - FLS 6





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



137  
839

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE ACESSOS DIGITAL E1 SIP DE UTILIZAÇÃO ILIMITADA E EQUIPAMENTOS (PABX E APARELHOS IP) NA MODALIDADE LOCAÇÃO, SEGUNDO CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS SOLICITADAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2021 - FLS 7

Maria Helena  
Aguilar Rettondini  
Prefeita Municipal



137 839  
verso



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 17 de novembro de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Maria Helena  
Aguilar Rettondini  
Prefeita Municipal

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Maria Helena  
Aguilar Rettondini  
Prefeita Municipal

#### Pela contratada:

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS e RICADO JOSÉ FIGUEIRA

Cargo: Representantes legais

CPF: 070.661.598-02 e 126.842.408-09

Assinatura: Alex Eduardo De Freitas

Ricardo Jose Figueira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2021 - FLS 8







PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



FLS  
137 - 840

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Maria Helena  
Aguiar Rettondini  
Prefeita Municipal

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021 - PROCESSO SA/DL Nº 137/2024 - FLS 9





## Certificado de Assinatura

vivo\*

137 - 841

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 25/03/2022 às 09:04:08 (GMT -3:00)



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95\_2021 - Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.pdf

ID do documento #4e758b11-3c32-48cd-8964-44b0f78368b1

## Assinaturas

- MARCELO DOS SANTOS  
Assinou como testemunha
- RICARDO JOSE FIGUEIRA  
Assinou como gerente
- ALEX EDUARDO DE FREITAS  
Assinou como gestor

## Log

- 22/03/2022 17:58:20 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 4e758b11-3c32-48cd-8964-44b0f78368b1.
- 22/03/2022 18:09:26 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou como gestor usando Assinatura Eletrônica. 22/03/2022 às 18:09:26 (GMT -3:00);
- 23/03/2022 19:00:48 RICARDO JOSE FIGUEIRA (CPF 126.842.408-09; E-mail rjfigueira@telefonica.com; IP 163.116.224.116; Geolocalização -23.60853161666667, -46.694485683333355), Assinou como gerente usando Assinatura Eletrônica. 23/03/2022 às 19:00:48 (GMT -3:00);
- 25/03/2022 09:04:00 MARCELO DOS SANTOS (CPF 246.670.198-75; E-mail marcelo.santos1@telefonica.com; IP 163.116.224.114; Geolocalização -21.164667, -47.808926), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 25/03/2022 às 09:04:00 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

2b2e5aa4f8381c8cc513022fb56c1c7060a69e728da78baa33446b924d7eaa9591db0cc49c594f03f7954dbe2e931045eb58ab2aba79696fef4bb37b835ed469

Hash do documento assinado (SHA512):

c5369714c693e30c6c62bd3e8f6ef93d2fb350462b30893a6e9b9c79cd57b3f4985a086884d7ebee393293b9bf18ca540a168e3e08f8eaf9dbfe4b4aaf2cca8

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 4e758b11-3c32-48cd-8964-44b0f78368b1, com função descrita nos [Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo](#).